



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

LEI Nº 1008/2013, de 15/08/2013.

**GARANTE AOS DOADORES DE SANGUE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA NOS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZAM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DE LAZER.**

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS** :

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue o pagamento de meia-entrada, nos locais públicos e privados referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esportes, estádios, parques, feiras, festas de peão e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Itamogi.

Parágrafo único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas e agropecuárias, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos homocentros e nos bancos de sangue dos hospitais de qualquer Estado da Federação Brasileira, identificados por documento oficial que comprovem serem efetivamente doadores de sangue.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Art. 4º Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram "couvert artístico", ficam também obrigados a reduzir o valor deste em 50% (cinquenta por cento) para os idosos.

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos de que trata o art. 1º ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

Os doadores de sangue têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para o ingresso ou permanência neste local, conforme Lei Municipal nº.

Parágrafo Único – No caso do pagamento do ingresso ou do "couvert artístico" ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.

Art. 6º O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de dois mil reais;
- III – suspensão por trinta dias;
- IV – cassação do alvará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Itamogi/MG, 15 de agosto de 2013.

  
**OSMAIR MARTINS**  
Prefeito Municipal